

FACULDADE PRINCESA DO OESTE (FPO)

DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

**A INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO
PROCESSO DO TRABALHO: DESAFIOS À PARIDADE DE ARMAS E AO
CONTRADITÓRIO**

Francisco Jurimar Pereira Sampaio ¹

Izauro Machado Portela Neto ²

Paulo Renato Barbosa de Souza ³

Brenda de Sousa Mourão ⁴

Cláudio Luache Soares⁵

INTRODUÇÃO. Na atualidade a revolução digital vem transformando o Direito Processual do Trabalho, na qual vem substituindo as provas físicas por registros eletrônicos e incorporando o uso de Inteligência Artificial (IA) para agilizar a tramitação de processos. No entanto, essa modernização traz desafios à manutenção dos princípios constitucionais do contraditório e da igualdade entre as partes, especialmente diante da hipossuficiência do trabalhador. Apesar de trazer benefícios, o uso da IA e das provas digitais traz riscos de vieses, desigualdade informacional e fragilidade probatória. **OBJETIVO GERAL.** Analisar os impactos do uso da Inteligência Artificial e das provas digitais no Direito Processual do Trabalho, observando os desafios éticos e jurídicos. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS.** Examinar a influência das provas digitais e da Inteligência Artificial no processo do trabalho. **METODOLOGIA.** Esta pesquisa utiliza uma abordagem bibliográfica, com caráter

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. Francisco.jurimar@alu.fpo.edu.br

² Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. izauro.machado@alu.fpo.edu.br

³ Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. prenatalo@hotmail.com

⁴ Graduanda em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. brenda.sousa@alu.fpo.edu.br

⁵ Mestre Professor de Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Professor-orientador. E-mail: claudio.soares@fpo.edu.br

exploratório e explicativo, para tanto, utilizou-se obras doutrinárias, artigos científicos e legislações relacionadas ao uso da Inteligência Artificial e das provas digitais no Direito Processual do Trabalho. **RESULTADOS E DISCUSSÕES.** Em razão do aumento expressivo de processos na Justiça do Trabalho, no qual no ano de 2024 ultrapassou 4 milhões, percebe-se a necessidade de modernização e automatização do sistema judicial. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNU) têm desenvolvido diversos projetos de Inteligência Artificial, como por exemplo o sistema Galileu, voltado à melhoria da eficiência processual. Contudo, essa inovação precisa ser analisada com controle ético e normativo para garantir a efetivação da justiça material. Assim a prova digital tem ganhado destaque nos litígios trabalhistas, exigindo a preservação da autenticidade e cautela diante da desigualdade tecnológica entre as partes. Ademais, o uso da IA levanta preocupações éticas, uma vez que pode reproduzir vieses e perpetuar desigualdades. Assim, a transparência e o controle humano permanecem essenciais, assegurando que a IA atue apenas como ferramenta de apoio, sem substituir o juiz natural. **CONSIDERAÇÕES FINAIS.** O estudo revelou que a incorporação da Inteligência Artificial e das provas digitais no âmbito do Direito Processual do Trabalho retrata um avanço inevitável e necessário diante da crescente demanda por celeridade e eficiência no Judiciário. Porém, a modernização tecnológica não pode ocorrer à custa da segurança jurídica e da equidade processual. Assim, o equilíbrio entre inovação e proteção dos direitos fundamentais constitui um grande desafio contemporâneo da Justiça do Trabalho. Dessa forma, verificou-se que a prova digital, embora amplamente utilizada, requer rigor metodológico e observância à cadeia de custódia para garantir autenticidade e integridade. Da mesma forma, a Inteligência Artificial, quando aplicada à triagem e análise processual, deve permanecer como ferramenta auxiliar, subordinada à supervisão humana e aos princípios constitucionais que norteiam o devido processo legal. Conclui-se, portanto, que o futuro do processo trabalhista dependerá da

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. Francisco.jurimar@alu.fpo.edu.br

² Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. izauro.machado@alu.fpo.edu.br

³ Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. prenatal@hotmai.com

⁴ Graduanda em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. brenda.sousa@alu.fpo.edu.br

⁵ Mestre Professor de Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Professor-orientador. E-mail: claudio.soares@fpo.edu.br

capacidade do sistema jurídico de integrar tecnologia e ética, assegurando que a eficiência não suplante a justiça e que o trabalhador, parte historicamente vulnerável, continue protegido contra novas formas de desigualdade geradas pela era digital.

Palavras-chave: Cadeia de Custódia. Contraditório. Inteligência Artificial. Processo do Trabalho. Prova Digital. Paridade de Armas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. *Relatório Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 16 out. 2025.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. Francisco.jurimar@alu.fpo.edu.br

² Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. izauro.machado@alu.fpo.edu.br

³ Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. prenatalce@hotmail.com

⁴ Graduanda em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. brenda.sousa@alu.fpo.edu.br

⁵ Mestre Professor de Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Professor-orientador. E-mail: claudio.soares@fpo.edu.br